



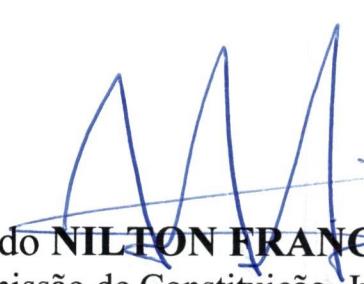
COASC-AL  
Fls. 05

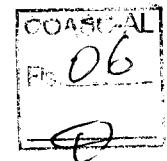
**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**D E S P A C H O**

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a)  
JORGÉ FREDERICK D., referente  
ao(a) PL nº 541 / 2023 na **Comissão** de  
**Constituição, Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, 05 de Dezembro de 2023.

  
**Deputado NILTON FRANCO**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 541/2023

**AUTOR:** Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a estadualização da estrada vicinal que liga o município de Paranã - TO à divisa com o Estado de Goiás e dá outras providências.

**RELATOR:** Deputado **JORGE FREDERICO**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER**

Trata-se o presente Projeto de Lei, de autoria do deputado Valdemar Júnior que “Dispõe sobre a estadualização da estrada vicinal que liga o município de Paranã/TO à divisa com o Estado de Goiás e dá outras providências”.

Segundo o Autor, o intuito da presente proposição é promover melhorias significativas para a região, atendendo aos anseios da população local e fomentando o turismo regional.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.



Assim, a proposição em epígrafe é válida, não encontrando nenhum óbice ao trâmite da matéria, no entanto, com o objetivo de adequação do texto à legalidade, proponho Emenda Supressiva ao artigo 2º.

Ante o exposto, e reconhecendo a relevância social da presente proposição, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n. 541/2023**, em conformidade com a Emenda Supressiva anexa ao presente Parecer.

**É o PARECER.**

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2023.

Deputado **JORGE FREDERICO**

Relator



## PROJETO DE LEI Nº 541/2023

Dispõe sobre a estadualização da estrada vicinal que liga o município de Paraná - TO à divisa com o Estado de Goiás e dá outras providências.

### EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 2º do Projeto de Lei, renumerando o artigo seguinte.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2023.

Deputado JORGE FREDERICO

Relator



COASC-AL  
Fls. 09

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) JORGE FREDERICO, referente ao(a) nº 541/2023.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Comissão de Administração, Trabalhos e Defesa dos Consumidores.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2023

Deputado **NILTON FRANCO**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

### MEMBROS EFETIVOS

Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO( )	Dep. MOISEMAR MARINHO( )
Dep. CLAUDIA LELIS( )	Dep. VANDA MONTEIRO( )
Dep. JORGE FREDERICO( )	Dep. VALDEMAR JÚNIOR( )
Dep. NILTON FRANCO( )	Dep. CLEITON CARDOSO( )
Dep. PROF. JÚNIOR GEO( )	Dep. GUTIERRES TORQUATO( )

### MEMBROS SUPLENTES